ANTEPROJETO DE LEI nº 013 / 2015.

Câmara de Vereadores
Fl. 01
Lapa - Paraná

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: Dispõe sobre a arrecadação para o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências; conforme determina o Código Tributário do Município da Lapa (Lei Complementar nº 03/2011), em seu Artigo 18.

Art. 1º - O pagamento da Parcela ÚNICA do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) terá como vencimento o dia 10 de Abril de cada exercício.

§ 1º - Será concedido doze por cento (12%) de desconto, apenas para o pagamento na Parcela ÚNICA.

§ 2º - Caso a data acima citada coincida com Sábado, Domingo ou Feriado; a programação deverá usar o dia útil subsequente.

§ 3º - Se o contribuinte não efetuar o pagamento da Parcela ÚNICA até o seu vencimento; passará então a efetuá-lo parceladamente, sem o benefício do desconto de doze por cento (12%).

Art. 2º - O IPTU poderá ser parcelado em oito (8) vezes, iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

1ª Parcela:	10 de Abril
2ª Parcela:	10 de Maio
3ª Parcela:	10 de Junho
4ª Parcela:	10 de Julho
5ª Parcela:	10 de Agosto
6ª Parcela:	10 de Setembro
7ª Parcela:	10 de Outubro
8ª Parcela:	10 de Novembro

AGIR COMO PRAXE
18/08/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

§ 1º - Não serão concedidos descontos para o pagamento parcelado do IPTU.

§ 2º - Caso as datas acima citadas coincidam com Sábados, Domingos ou Feriados; a programação deverá usar os dias úteis subsequentes.

Câmara de Vereadores Fl. Nº 03 Lapa - Paraná

Art. 3º - *O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) deverá estar disponível no Setor de Tributação ou sendo entregue por Órgão conveniado, a partir do primeiro dia útil do mês de Março de cada ano.*

Parágrafo Único - O contribuinte poderá solicitar a partir desta data, a simples impressão, via Sistema de Arrecadação, da Parcela ÚNICA para efetuar o seu devido pagamento.

Art. 4º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Poder Legislativo Municipal da LAPA, em 17 de agosto de 2015.

Mario Jorge Padilha Santos
"Mário da FARMÁCIA"
(Vereador)

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001236 / 2015 17/08/2015
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Anteprojeto de Lei
MARILDA 14:32:40

Câmara de Vereadores Fl. Nº 03 Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA:

O Anteprojeto de Lei apresentado tem como objetivo principal a padronização de datas de arrecadação para o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 03/2011, Artigo 18).

A citação em Lei - das datas de vencimento, do desconto na Parcela ÚNICA, do parcelamento e das datas de disponibilização dos carnês para o pagamento – irão facilitar a programação financeira dos contribuintes e o Planejamento Tributário da Administração Pública Municipal.

Para os contribuintes, a programação financeira para o pagamento em Parcela ÚNICA ou o parcelamento do IPTU. Tendo como base, os primeiros dias do mês de Abril de cada ano.

E para a Administração Pública, a inserção de valores a serem arrecadados em seu Planejamento Tributário.

Outra a questão apresentada neste Anteprojeto de Lei, é o desconto de doze por cento (12%) do pagamento à vista do IPTU. O que vai beneficiar os bons pagadores e antecipar aos cofres públicos, o montante deste pagamento.

Por fim, menciona-se o auxílio administrativo direcionado ao Setor responsável pela emissão dos carnês do IPTU. Por possuir uma matéria legal acerca dos tópicos de arrecadação. Evitando desta forma, a publicação anual de Decretos que modificam, de ano a ano, as datas e quantidade de parcelas para o pagamento do IPTU.

Poder Legislativo Municipal da LAPA, em 17 de agosto de 2015.

Mario Jorge Padilha Santos
"Mário da FARMÁCIA"
(Vereador)